

CÂMARA MUNICIPAL DE **ECOPORANGA** Estado do Espírito Santo



ROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA № 001, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

GÁMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA ES MOO DO ESPÍRITO SANTO

> as 08:20 JUN. 2024

"ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO ECOPORANGA/ES."

Os Vereadores abaixo signatários, usando de suas atribuições legais conferidas pelo art. Funcionário 50 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Seção III				
Das Atribuições	da	Câmara	Municipal	

"Art. 41- É da exclusiva competência da Câmara:

[...]

VII - fixar o subsídio dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, observado o que dispõe o art. 29, V e VI, da Constituição Federal e os arts. 48 e seguintes desta Lei Orgânica: (NR)

Seção VI Do subsídio dos Agentes Políticos

"Art. 48 - O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara e dos Vereadores serão fixados por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, §4º da Constituição Federal, os limites máximos estabelecidos no art. 29, VI e alíneas, da Constituição Federal, e critérios previstos nesta Lei Orgânica." (NR)

'Art. 48-A - Ficam assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários, o direito ao pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio, a ser

Av. Milton Motta, 741 – Centro – Ecoporanga ES – CEP: 29.850-000

Telefahu(@TX)c3745c11008to Emrhatip:/canhaara@ccannaraego.go.com/gg/@ut/gyticidade com o identificador 31003700370030003A005000, Documento assinado o o เฉentificador 31003700370030003A005000, Documento assinado digitalmente conform n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira a ICPEBrasil.









CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo



	pago no mês de dezembro e o dire	eito constitucional do pagamento de férias		
	acrescido de 1/3 (terço), confo	orme regulamentado em Lei Municipal		
	específica, com vigência a partir d	de 1º de janeiro de 2025. (NR)		
•		•••		
		apítulo II der Executivo		
		Seção I e do Vice-Prefeito		
	Art. 67 – O Prefeito poderá licenc	iar-se:		
	I- quando a serviço ou em missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório dos resultados de sua viagem;			
I	II- quando impossibilitado do ex devidamente comprovada;	ercício do cargo por motivo de doença		
	III - em gozo de férias.			
	Parágrafo único. Nas licenças havidas na forma do caput, o Prefeito licenciado terá direito à percepção integral de seu subsídio. (NR)"			
•				
•				
Art. 2° Esta E	menda à Lei Orgânica Municipal e	entra em vigor na data de sua publicação.		
Art. 3° Ficam	revogadas as disposições em col Câmara Municipal de Ecoporanga			
Jane	entermo	Edson perein dos font		
DENIVA	LDO ALVES CALDEIRA Vereador	EDSON PEREIRA DOS SANTOS Vereador		
(PK	when J-	Plindo Um		
EDUA	RDO ALVES MUQUY	ELIAS DO CARMO		
Oso	Vereador	Vereador		
ESDRA	S FERREIRA CHAVES Vereador	FÁBIO TEÍXEIRA DE MATOS Vereador		





CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo



GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador

JEFFERSON SALAZAR DAL COL

Vereador

JOÃO BATISTA FILHO

Vereador

LOUZERINO LOUZADA DE ANDRADE

Vereador

NÉLIO HÉNRIQUE QUEDEVÊZ

Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Submetemos a apreciação dos Nobres Edis a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, que tem como objetivo alterar e inserir dispositivos no tocante a época de fixação de subsídios dos Agentes Políticos, bem como instituir os direitos constitucionais de férias acrescidas de 1/3 (terço) e 13º (décimo terceiro) subsídio ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

No tocante ao pagamento de 13º (décimo terceiro) subsídio e férias acrescidas de 1/3 (terço) para os Agentes Políticos, o Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar o Recurso Extraordinário nº 650.8981 em 01/02/2017, com repercussão geral reconhecida (Tema 484), firmou entendimento sobre a constitucionalidade do pagamento, pois não fere o §4º do artigo 39 da Constituição Federal, tendo em vista que estas vantagens são direitos de todos os trabalhadores, inclusive dos Agentes Políticos.

Portanto, a presente proposição tem por objetivo promover aperfeiçoamento e adequações na Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES.

Câmara Municipal de Ecoporanga-ES, 04 de junho de 2024.

DENIVALDO ALVES CALDEIRA

Vereador

ÉDUARDO ALVES MUQUY

Vereador

ESDRAS FERREIRA CHAVES

Vereador

GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Vereador

JOÃO BATISTA FILHO

Vekeador

EDSON PEREIRA DOS SANTOS

End at wises nother

Vereador

ELIAS DO CARMO

Vereador

FÁBIO TEIXEIRA DE MATOS

Vereador

JEFFERSON SALAZAR DAL COL

Vereador

ERINO LOUZADA DE ANDRADE

Vereador

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVÊZ

Vereador

Disponível em: https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=312496264&ext=.pdf. Acesso em: 16/02/2024.

